



Lei nº 756/2002

De 01 de agosto de 2002

**“Institui o Sistema de Controle Interno no Município e da outras providências”.**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS**  
**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Manoel Viana, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo Único** : O Sistema de Controle Interno ficará integrado na Estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetos e metas previstas no Plano Plurianual;
- II – verificar se as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foram atingidas;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar a execução de metas e o cumprimento do limite de gastos quanto aos atos administrativos de Gestão Fiscal do Legislativo Municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária ;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública ;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – controlar a destinação de recursos para o setor público e privado;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município ;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – acompanhar a Gestão patrimonial;
- XV – apreciar o relatório de Gestão Fiscal, assinando-o ;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de Governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;



XIX – criar condições para atuação do Controle Externo;

XX – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXI – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno será integrado por um órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior .

**Art. 4º** - A central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01(um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 02(dois) servidores , com experiência em administração pública Municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central de Controle Interno servidores , que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera ,de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

**Art. 5º** - A central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico.

**Art. 6º** - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendação , as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 7º** - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência , serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, o Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando – os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

**Art. 8º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal ou conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

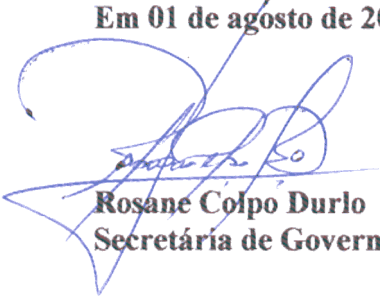


- Art. 9º** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.
- Art. 10** - A central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01(uma) vez por mês.
- Art.11** - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.
- Art.12** - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.
- Art.13** - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de controle Interno.
- Art. 14** - O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.
- Art.15** - O Sistema criado por esta Lei também será responsável pelo Controle Interno do Legislativo Municipal, no que couber e dentro de suas especialidades.
- Parágrafo Único** :Quando se tratarem de medidas a serem tomadas pelo Poder Legislativo, as representações, orientações e recomendações deverão ser formalizadas diretamente ao Presidente da Câmara.
- Art.16** - Revogadas as Leis nº 615, de 22 de fevereiro de 2001 e 719, de 03 de abril de 2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Manoel Viana, RS, 01 de agosto de 2002.

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 01 de agosto de 2002

  
**Rosane Colpo Durlo**  
Secretária de Governo



**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente ,  
Senhores Vereadores,

Versa o presente Projeto de Lei em adequar e facilitar o Controle Interno do Município . De acordo com o orientado em curso Ministrado pela DPM em POA, a central pode funcionar com apenas (3) três membros o que facilita pois há dificuldade em reunir cinco funcionários para o tempo dispendido, Considerando que a mesma comissão da Central do Sistema de Controle Interno também irá fiscalizar nos mesmos moldes do Executivo a Câmara Municipal, a pedido desta Casa. A Central do Sistema de Controle Interno , tem um relevante papel, além de fiscalizar vai orientar e apontar o caminho correto o coerente para solucionar possíveis problemas.

Para fins de facilitar a utilização da Lei, revogamos as duas anteriores e elaboramos todas as normas em somente esta Lei.

**IONE OLARTE CAMINHA**  
**Prefeita Municipal**